



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3489/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0058/2023

EDITAL Nº 0129/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0043/2024

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões da Diretoria Administrativa e Financeira da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **LEAO DE JUDA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 45.674.931/0001-03, com sede na R ANGELA APARECIDA RAMOS, 135 JARDIM SANTA MARINA, JACAREI/SP CEP: 12.312-430, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **DAVID WALA BUSTAMANTE**, representante legal, residente e domiciliado na Rua dos Ferroviários, 66 – Jardim Mesquita- Jacareí/SP, portador da cédula de identidade Nº. 30.854.326-9, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 221.455.548-07, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3489/2023, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA, CONTROLADOR DE ACESSO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA OS EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO ANO DE 2024.

LEAO DE JUDA ASSESSORIA E
SERVICOS
LTDA:45674931000103

Assinado de forma digital por LEAO DE
JUDA ASSESSORIA E SERVICOS
LTDA:45674931000103
Dados: 2024.02.05 12:46:15 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Presencial será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornais de circulação regional e local e seu conteúdo na íntegra no órgão de divulgação oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

LOTE 01 - BOMBEIRO CIVIL / BRIGADISTA					
Ítem	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	<p>Bombeiro Civil/ Brigadista</p> <p>O profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de segurança contra incêndio e pânico em áreas abertas e fechadas. Prevenção e combate a desastres, primeiros socorros entre outras funções correlatas dentro da área de evento, devidamente uniformizados e identificados, com rádio para comunicação.</p> <p>Inclui todo material e equipamentos necessários ao trabalho, tais como pranchas longas completas e bolsas de primeiros socorros.</p> <p>Deverão trabalhar em conjunto com os órgãos de segurança e policiamento.</p> <p>Exigência legal: formação e especialização em prevenção e combate a incêndio e/ou que possuírem registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação.</p> <p>Plantão de 8 horas com 01 Bombeiro Civil/Brigadista por Plantões</p>	50	Unid.	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
2	<p>Bombeiro Civil/ Brigadista</p> <p>O profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de segurança contra incêndio e pânico em áreas abertas e fechadas. Prevenção e combate a desastres, primeiros socorros entre outras funções correlatas dentro da área de evento, devidamente uniformizados e identificados, com rádio para comunicação.</p> <p>Inclui todo material e equipamentos necessários ao trabalho, tais como pranchas longas completas e bolsas de primeiros socorros.</p> <p>Deverão trabalhar em conjunto com os órgãos de segurança e policiamento.</p> <p>Exigência legal: formação e especialização em prevenção e combate a incêndio e/ou que possuírem registro geral expedido pelos corpos de bombeiros de qualquer estado da federação.</p> <p>Plantão de 12 horas com 01 Bombeiro Civil/Brigadista por Plantão</p>	150	Unid.	R\$ 246,66	R\$ 37.000,00
Valor total por fornecedor				R\$ 47.000,00	

LOTE 02 - CONTROLADOR DE ACESSO					
Ítem	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item



Prefeitura da Estância Turística de Paraíba Chão Caipira

LEAO DE JUDA
ASSESSORIA E
SERVICOS
LTDA:456749310001
03

Assinado de forma digital
por LEAO DE JUDA
ASSESSORIA E SERVICOS
LTDA:45674931000103
Dados: 2024.02.05
12:46:46 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0043/2024

1	Controlador de Acesso Profissional de controle de acesso de veículos e pessoas, fechamento de ruas e organização do trânsito no local do evento. Todos devidamente uniformizados e identificados, com rádio para comunicação. Deverão trabalhar em conjunto com os órgãos de segurança e policiamento. Plantão de 8 horas com 01 Controlador de Acesso por Plantão	40	Unid.	R\$ 155,00	R\$ 6.200,00
2	Controlador de Acesso Profissional de controle de acesso de veículos e pessoas, fechamento de ruas e organização do trânsito no local do evento. Todos devidamente uniformizados e identificados, com rádio para comunicação. Deverão trabalhar em conjunto com os órgãos de segurança e policiamento. Plantão de 12 horas com 01 Controlador de Acesso por Plantão	120	Unid.	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
Valor total por fornecedor				R\$ 29.000,00	

LOTE 03 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)

Ítem	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza) Profissional para atuação serviços de preparação e manutenção da limpeza dos locais dos eventos, em especial dos sanitários (containers, banheiros de edificações abertas ao evento, femininos, masculinos, unissex, entre outros), devidamente uniformizados e identificados, munidos com os equipamentos de proteção individual adequados em especial luvas de borracha e botas antiderrapantes. A atuação abrange os momentos antes (preparação para início e lavagem), durante (manutenção da limpeza, reposição de papel higiênico, retirada do lixo, entre outros) e após o fim das festividades (lavagem e guarda dos materiais). Inclui-se neste serviço todo equipamento necessário à sua realização (papel higiênico, desinfetantes, rodos, vassouras, baldes, cestos e sacos de lixo, entre outros). Plantão de 8 horas com 01 Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza) por plantão	40	Unid.	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
2	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza) Profissional para atuação serviços de preparação e manutenção da limpeza dos locais dos eventos, em especial dos sanitários (containers, banheiros de edificações abertas ao evento, femininos, masculinos, unissex, entre outros), devidamente uniformizados e identificados, munidos com os equipamentos de proteção individual adequados em especial luvas de borracha e botas antiderrapantes. A atuação abrange os momentos antes (preparação para início e lavagem), durante (manutenção da limpeza, reposição de papel higiênico, retirada do lixo, entre outros) e após o fim das festividades (lavagem e guarda dos materiais). Inclui-se neste serviço todo equipamento necessário à sua realização (papel higiênico, desinfetantes, rodos, vassouras, baldes, cestos e sacos de lixo, entre outros). Plantão de 12 horas com 01 Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza) por plantão	100	Unid.	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
Valor total por fornecedor				R\$ 34.000,00	

Valor Total **R\$ 110.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As solicitações serão parceladas e efetuadas com até 5 dias corridos de antecedência. A formalização do pedido ocorre mediante solicitação



escrita, denominada Pedido de Compra, em horário, data e local a serem determinadas em Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo. A solicitação e a execução podem ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada colocará à disposição pessoal especializado para realização do serviço mencionado neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão acompanhados por servidor (es) responsável (eis) indicados pela Contratante a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal de prestação de serviços respectivamente executados que os mesmos foram prestados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada seguirá o cronograma programático permanecendo todos os profissionais integrantes de cada equipe (bombeiros civis, controladores de acesso, limpeza) dentro das intermediações do evento, nos locais previamente demarcados, de acordo com os horários e dias a serem determinados pela contratante e com a necessidade de cada evento individualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços devem ser prestados no local e horário indicados pelo setor solicitante.

PARÁGRAFO SEXTO – Os locais costumeiros de execução dos serviços, embora a eles não se limitem são: Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Capitão Porfírio, Rua Dr. Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Praça Monsenhor Ernesto Almírio Arantes, Praça Major Marcelino Amâncio de Moura, Avenida Doutor Carlos Guimarães, Rua Major Soares, Avenida São José dos Campos, Rua Nabor Nogueira Santos, Avenida Major Elias Calazans, Rua Coronel Marcelino, Praça Benedito Nogueira Santos e Rua Teimo Arnaut de Carvalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prestador formará uma equipe para cada um dos serviços mencionados neste termo de referência (bombeiros civis, controladores de acesso, limpeza) composta pelos plantonistas contratados para cada dia ou porção do evento, sendo que entre os escalados de cada equipe deverá ser destacado 01 (um) supervisor, que será responsável pelos demais integrantes.

PARÁGRAFO OITAVO – Os membros de todas as equipes deverão estar com plenas condições físicas e psicológicas para exercer as funções que lhe serão atribuídas.

Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza) – Da limpeza de sanitários.

PARÁGRAFO NONO – A previsão é de que cada auxiliar de serviços gerais (limpeza) fique responsável por um compartimento sanitário (container ou sanitários de edificações abertas ao público do evento e similares) com cinco a dez cabines (vasos



sanitários) cada com respectivas pias para lavagens das mãos e eventualmente mictórios, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Referente ao sanitário de cuja limpeza esteja responsável, cabe a este profissional informar imediatamente tentativa de depredação à membro da equipe de segurança mais próximo a fim de coibir tais atos. Neste caso, deve também informar mal funcionamento de quaisquer das estruturas do mesmo à organização do evento para que esta possa tomar as devidas providências.

Bombeiro Civil / Brigadista

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverão englobar, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono do local, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista no local;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Conhecer todas as instalações do local onde ocorrerá o evento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Conhecer os riscos de incêndio do local, seus sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Conhecer as vias de escape dos locais dos eventos, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Combater os incêndios em sua fase inicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Atuar no controle de pânico;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Realizar os primeiros socorros;

Controlador de Acesso



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O uniforme dos controladores de acesso inclui colete refletivo padronizado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O controle de acesso de veículos e pessoas engloba isolamento de áreas, inclusive dos arredores do trio elétrico em movimento durante as festividades de carnaval.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria de Administração e Finanças através de sua Seção de Licitações será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Diretorias/Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido a Ordem de Serviço e conseqüente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Ordens de Serviço poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou ainda retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar a ordem de serviço no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Ordem de Serviço, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a detentora obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada fornecerá aos profissionais integrantes de cada equipe equipamentos de proteção e segurança individual e demais inerentes às atividades desempenhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da comissão organizadora, o número total de componentes de cada equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início



e depois do evento sendo que todos os componentes de todas as equipes devem portar o documento pessoal de identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada apresentará quando solicitado, comprovante de qualificação técnica dos profissionais integrantes da equipe de bombeiros civis/brigadistas, estando sujeita a substituição dos mesmos se comprovada à arbitrariedade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais previdenciários e sociais respectivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Também correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Durante o transcorrer do evento, é vedado aos profissionais contratados: fumar, consumir bebida alcoólica, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os custos com alimentação são exclusivos da contratada, sem qualquer ônus para o município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa contratada é responsável pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens do contratante ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contratada manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A contratada deverá reparar, às suas expensas, os serviços que forem fornecidos em desacordo com as especificações exigidas pela contratante, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contratada assumirá integral responsabilidade pela adequada e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

São obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Receber o objeto no prazo e condições já estabelecidas no processo de aquisição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes em proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviço será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora Mara Fernandes da Silva, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.



c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo

23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;



PARÁGRAFO QUINTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO OITAVO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das



aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

- 3) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos
- 4) praticados no mercado;
- 5) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 6) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 7) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 8) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, as ordens de serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 9) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nas ordens de serviço dela decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

PARÁGRAFO QUINTO – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:



- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.
- II – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de serviço, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.
- IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos/execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.
- V – Multa por inexecução total: 10% (trinta por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.
- VI – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. É critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LEAO DE JUDA

ASSESSORIA E

SERVICOS

LTDA:45674931000103

Assinado de forma digital por

LEAO DE JUDA ASSESSORIA E
SERVICOS

LTDA:45674931000103

Dados: 2024.02.05 12:49:12
-03'00'

LEAO DE JUDA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

DAVID WALA BUSTAMANTE

Detentora da Ata de Registro de Preços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Mara Fernandes da Silva

Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3489/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0058/2023
EDITAL Nº 0129/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0043/2024

LEAO DE JUDA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 45.674.931/0001-03, com sede na R ANGELA APARECIDA RAMOS, 135 JARDIM SANTA MARINA, JACAREÍ/SP CEP: 12.312-430, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **DAVID WALA BUSTAMANTE**, representante legal, residente e domiciliado na Rua dos Ferroviários, 66 – Jardim Mesquita- Jacareí/SP, portador da cédula de identidade Nº. 30.854.326-9, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 221.455.548-07:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. 0043/2024, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de fevereiro de 2024.

LEAO DE JUDA
ASSESSORIA E
SERVICOS
LTDA:45674931000103

Assinado de forma digital por
LEAO DE JUDA ASSESSORIA E
SERVICOS
LTDA:45674931000103
Dados: 2024.02.05 12:49:28
-03'00'

LEAO DE JUDA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

DAVID WALA BUSTAMANTE

Detentora da Ata de Registro de Preços

Representante Legal

RG: 30.854.326-9

CPF: 221.455.548-07



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

DETENTORA: LEAO DE JUDA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº: 45.674.931/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0043/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3489/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0058/2023

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024

VIGÊNCIA: 05/02/2025

VALOR (R\$): 110.000,00

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA, CONTROLADOR DE ACESSO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA OS EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO ANO DE 2024.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

LEAO DE JUDA

ASSESSORIA E SERVICOS

LTDA:45674931000103

Assinado de forma digital por

LEAO DE JUDA ASSESSORIA E

SERVICOS LTDA:45674931000103

Dados: 2024.02.05 12:49:42 -03'00'

LEAO DE JUDA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

DAVID WALA BUSTAMANTE

Contratada